



MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 008/2021 PARA EMISSÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 008/2019

Data: 09/03/2021

Emitente: Superintendência Técnica

Destinatário: Superintendência Administrativa Financeira

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO TELEMÉTRICO AUTOMÁTICO EM TEMPO REAL DE VARIÁVEIS HIDRO METEOROLÓGICAS E AMBIENTAIS – UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR

I. INTRODUÇÃO

O CECS necessita fazer o monitoramento permanente hidrometeorológico e ambiental em alguns pontos do reservatório e Câmara de Carga da UHE GJC para cumprimento da legislação e de normas vigentes. Para tanto, foi firmado em 04 de abril de 2019 o **CONTRATO CECS nº 008/2019** de serviços contínuos de monitoramento telemétrico com o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR - resultantes do processo de inexigibilidade que encerrará seu prazo de vigência em 04 de abril de 2021.

Tendo em vista a proximidade do fim do prazo de vigência deste **CONTRATO**, faz-se necessária a celebração de aditivo contratual para a continuidade dos serviços de pesquisa, operação, manutenção e fornecimento de dados das estações telemétricas hidro meteorológicas e ambientais, automáticas já instaladas pelo SIMEPAR.

II. OBJETO:

O objeto deste memorando é justificar a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO CECS nº 008/2019, com a finalidade de:

- Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por um período de mais 12 (doze) meses;
- Alterar o índice de reajuste;
- Alterar o valor do CONTRATO.

III. JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS entende ser necessária a continuidade do monitoramento telemétrico automático em tempo real de variáveis hidro meteorológicas e ambientais mediante a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, por um período de mais 12 (doze) meses. A UHE GJC conta com oito estações de monitoramentos hidro meteorológicas, instaladas em 2009 e mais duas estações ambientais, instaladas em 2019, na área de influência do seu reservatório, com objetivo de

Memorando de Justificativa CECS Nº 008/2021 Terceiro Termo Aditivo ao CT CECS 008/2019 - "Contratação de serviços de monitoramento telemétrico automático em tempo real de variáveis hidro meteorológicas e ambientais – UHE Governador Jayme Canet Junior"

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 7

A força da
natureza



acompanhamento das condições fluviométricas, pluviométricas, dados de oxigênio dissolvido e temperatura da água que auxiliam na tomada de decisões para a efetiva operação da usina e contribuem para a compreensão das condições hídricas e do comportamento do rio e do reservatório.

A necessidade da rede de estações hidro meteorológicas justifica-se pela combinação do abaixo exposto:

- Resolução conjunta ANEEL/ANA Nº. 03/2010 que estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas, visando ao monitoramento pluviométrico, e de estações fluviométricas, associado a aproveitamentos hidrelétricos, e dar outras providências;
- Resolução CNRH nº 37/04 estabelece em seu artigo sétimo a implantação e monitoramento do reservatório encaminhando a autoridade outorgante dos Recursos Hídricos os dados observados ou medidos;
- Portaria nº 1049/08-DRH do Instituto das Águas do Paraná em seu artigo terceiro estabelece a necessidade de implantação, manutenção e operação de estações hidrométricas na área de influência do reservatório.
- Complementarmente, estes dados permitem viabilizar a operação hidráulica do reservatório da UHE Mauá na fase da operação comercial.
- A necessidade da rede de estações ambientais justifica-se pela necessidade de monitoramento das condições da água na câmara de carga da usina para criação de série histórica de dados que permita a elaboração de pesquisa sobre os riscos de mortandade de peixes naquele ambiente.

IV. DA NEGOCIAÇÃO

Por intermédio da correspondência CE CECS- 086/2021 de 02/03/2021, o CECS informou a CONTRATADA sobre sua intenção de prorrogação do monitoramento das estações previstas neste CONTRATO, bem como pela não aplicação do reajuste de preços.

Em resposta, a CONTRATADA - Sistema Meteorológico do Paraná SIMEPAR, manifestou interesse na renovação do presente CONTRATO, considerando uma aplicação parcial do reajuste previsto na Cláusula VIII do Contrato que prevê a variação do IGPM dos últimos 12 meses após assinatura do CONTRATO, que foi de 28,94 %, porém, devido o alto índice acumulado, foi proposto apenas um reajuste de 7,00%.

O CECS por meio da CE CECS – 0108/2021 sugeriu a aplicação do INPC para a renovação de mais 12 (doze) meses e alterar a cláusula de reajuste do contrato para este índice.

Em resposta, a CONTRATADA – SIMEPAR aceitou aplicar o INPC dos últimos 12 meses, que resultou no índice de 6,22%, e alterar a cláusula de reajuste do contrato para este índice, o INPC.





V. DOS VALORES

Considerando que as estações já foram instaladas, o valor Global estimado dos serviços para próximo período contratual, de 12 (doze) meses, somente para o monitoramento das oito estações de hidro meteorológicas, e das duas estações ambientais será de **R\$ 325.665,12 (trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)**, com o reajuste de 6,22% sugerido pela Contratada.

O valor total global do CONTRATO para fins contábeis é de **R\$ 1.006.438,94 (Um milhão seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, com a aplicação de reajuste, autorizado pelo CONTRATANTE.

VI. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

Para justificar o vigente neste contrato, foram utilizados notas fiscais e contratos de outros serviços prestados pela SIMEPAR, a fim de fazer uma comparação de valores praticados no mercado.

O valor pago pelo CECS, conforme o boletim de Janeiro de 2021, são valores próximos ao das outras contratadas, sendo elas Foz do Chopim e Gênese Energética:

Valor por Estação	
Contrato CECS	R\$1.951,24 + correção
Nota Fiscal 6790 - Foz do Chopim	R\$2.093,14
Nota Fiscal 6794 - Genesis Energética	R\$ 2.864,81

Com relação às Estações Ambientais, será feito um comparativo com o contrato da Copel de nº **4600017523** de com a assinatura em 06/11/2019.

Valor por Estação Ambiental	
Contrato CECS	R\$ 4.969,79 + correção, INPC
Contrato Copel nº46000017523	R\$5.119,51 + correção, INPC

VII. CLÁUSULAS A SEREM ALTERADAS

Serão alteradas pelo aditivo contratual, as seguintes Cláusulas:



a) CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

DE:

O CECS pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 25.549,58 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** pelos serviços objeto deste CONTRATO pelo período de mais um ano, que poderá ser reajustado na forma do disposto na cláusula VIII.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de **R\$ 680.773,82 (seiscentos e oitenta mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)**.

2. O valor deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

PARA:

O CECS pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 27.138,76 (vinte e sete mil cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)** pelos serviços objeto deste CONTRATO pelo período de mais um ano, que poderá ser reajustado na forma do disposto na cláusula VIII.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de **R\$ 1.006.438,94 (Um milhão seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

2. O valor deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.



b) **CLÁUSULA VIII – REAJUSTE DE PREÇOS**

DE:

1. Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do **IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.

1.1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

1.2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.

2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

PARA:

1. Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

1.1 O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.

1.1.1 Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

1.2 Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.



2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

c) **CLAUSULA IX – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

DE:

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de até **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

PARA:

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de até **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

VIII. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação é de serviços técnicos especializados por Inexigibilidade de Licitação, conforme faculta a legislação vigente, disposto no artigo 30, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016 de 30.06.2016, item 8.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada **COPEL** e artigo 6º, item 2 e artigo 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da **ELETROSUL** (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia).

Memorando de Justificativa CECS Nº 008/2021 Terceiro Termo Aditivo ao CT CECS 008/2019 - "Contratação de serviços de monitoramento telemétrico automático em tempo real de variáveis hidro meteorológicas e ambientais – UHE Governador Jayme Canet Junior"
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 6 de 7

A força da
natureza

IX. ANEXOS

- 1- Minuta do Termo Aditivo 3
- 2- Contrato CECS 008-2019
- 3- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº 008-2019
- 4- Segundo Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº 008-2019
- 5- CE CECS 086-2021
- 6- Carta CT SIMEPAR-DIR 026-2021
- 7- CE CECS 0108-2021
- 8- Carta CT SIMEPAR -DIR 038-2021
- 9- E-mail Análise dos preços.
- 10- Nota Fiscal 6790 - Foz do Chopim
- 11- Nota Fiscal 6794 - Genesis Energética
- 12- Contrato Copel nº46000017523

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Adm. Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Prates de Oliveira

Superintendente Geral

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Adm. Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

Nome:

Nome:

RG:SSP/.....

RG: SSP/.....

(Esta 7ª folha, de um total de 7 (sete), é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS Nº 008/2021 Terceiro Termo Aditivo ao CT CECS 008/2019 - "Contratação de serviços de monitoramento telemétrico automático em tempo real de variáveis hidro meteorológicas e ambientais – UHE Governador Jayme Canet Junior).

Memorando de Justificativa CECS Nº 008/2021 Terceiro Termo Aditivo ao CT CECS 008/2019 - "Contratação de serviços de monitoramento telemétrico automático em tempo real de variáveis hidro meteorológicas e ambientais – UHE Governador Jayme Canet Junior"

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º

Página 7 de 7

Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba - PR

TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



ePROCOLO



Documento: **MEMJUSTIFICATIVA3termoaditivoSIMEPAR001.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/03/2021 18:03, **Luiz Carlos Bubiniak** em 26/03/2021 10:13.

Inserido ao protocolo **17.426.185-7** por: **Estela Regina Dittrich** em: 25/03/2021 17:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9ecca28b1202b8f00ea1e6c58b46454e.